



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019/2020

Projeto de Lei nº 32 de 21 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 3086/2020
Data: 26/05/2020 - Horário: 13:13
Legislativo

EMENTA: Declara a essencialidade para saúde pública dos serviços de educação física, esportes e afins como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Marilândia/ES, e dá outras providências.

Os vereadores JOCIMAR RODRIGUES SANTANA, RENATO MENEGHINI e EVANDRO VERMELHO, no uso de suas atribuições legais apresentam e a Câmara Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida e declarada como atividade essencial à saúde pública do Município de Marilândia as atividades e exercícios físicos e demais atribuição ligadas à Educação Física.

§ 1º - As atividades e exercícios físicos que trata o caput também incluem os exercícios individuais e coletivos praticados nas academias de musculação, ginástica, natação, hidroginásticas, artes marciais e todas as modalidades esportivas, e todas as atividades essenciais à saúde, com ou sem orientação médica, mesmo em período de calamidade pública no município de Marilândia/ES.

§ 2º - Poderá ser determinada, a limitação do número de pessoas, além de adotadas outras medidas de contenção sanitária objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada por autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nos estabelecimentos citados no parágrafo anterior e pelos profissionais competentes.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá estabelecer, no prazo de 15 (quinze) dias, as regras de funcionamento e acesso aos estabelecimentos que prestam os serviços de atividades e exercício de educação física, pontuando os critérios de saúde pública, pautados nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, observadas sempre a peculiaridade de cada modalidade esportiva e as medidas necessárias para evitar a propagação de doenças, sejam elas epidêmicas, pandêmicas ou qualquer outra que possa infectar outrem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019/2020


Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá editar regras por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sempre com as orientações sanitária de praxe.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 21 de maio de 2020.


Josimar Rodrigues Santana
Vereador Autor


Renato Meneghini
Vereador Autor


Evandro Vermelho
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019/2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e dignos pares, esta proposta é de interesse público, e inclusive regulamentado por Decreto Presidencial nº 10.344, de 8 de maio de 2020, que declara como essencial as atividade em academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde I .

Todos no Estado do Espírito Santo sofrem terrivelmente com os efeitos da pandemia de coronavírus que assola o mundo.

Entretanto, no enfrentamento a propagação desta doença, o Estado do Espírito Santo adotou a quarentena horizontal como política de governo.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde – OMS e o Ministério da Saúde – MS os exercícios físicos são benéficos para saúde física e mental, mas seguindo sempre as recomendações de distanciamento e higienização preventivas, preconizados pelos órgãos de saúde.

É sabido que se continuarem fechadas as academias do Estado, muitos empresários irão falir, ou seja, mais de mil empresas do setor estarão em situação financeira para dizer o mínimo desconfortável. Cabe ressaltar que nosso Estado possui 1.369 (hum mil trezentos e sessenta e nove) empresas prestadoras de atividades físicas e 11.411 (onze mil quatrocentos e onze) Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs, gerando empregos e renda, mas que no momento estão sem qualquer tipo de subsídio que atenda o segmento de forma significativa, trazendo grande prejuízo econômico e abalo ao setor.

Realmente entendo tratar-se de medida para melhorar a qualidade de vida das pessoas, medida de saúde pública que evitará falências no setor.

Conforme preceituado na Constituição da República, no art. 6º a saúde é direito social, devendo o Estado de Direito a defesa e cuidado consoante dispõe o inciso II e XII, do art. 23 da mesma Carta Fundamental aqui citada.

Neste estado de proteção e assistência o art. 30, VII determina os esforços por cooperação e respeito as regras por parte do Município inerentes aos diversos serviços à saúde.

Direitos sociais que visam garantir aos indivíduos o exercício e usufruto de direitos fundamentais, em condições de igualdade, para que tenham uma vida digna, por meio da proteção e garantias dadas pelo estado democrático de direito.




CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019/2020

Portanto, da simples análise do texto supra transcrito, tem-se que, é direito social e fundamental de qualquer pessoa a o acesso irrestrito a saúde.


Sendo assim, entendemos ser valor intrínseco, também, às academias de musculação, sejam elas academia de ginástica, natação, hidroginástica ou artes marciais, e, todo tipo de esportes, o direito à manutenção da saúde do ser humano, bem como o dever de preservar esse direito fundamental, sendo que as atividades desempenhadas por esses estabelecimentos, e, seus profissionais de educação física, são essenciais à saúde, resultando em aperfeiçoamento físico e psicológico, ensejando o direito à dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de pandemia.

Ante o exposto e em virtude da relevância do tema para a sociedade em um todo, sem exclusão dos prestadores de serviços tais como os proprietários e profissionais da área, e, da necessidade imperiosa ante a pandemia que assola o Estado, apresento o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares desta Casa de Leis, conclamando o apoio a esta iniciativa.

Marilândia/ES, 21 de maio de 2020.


Joimar Rodrigues Santana
Vereador Autor


Renato Meneghini
Vereador Autor


Evandro Vermelho
Vereador Autor